Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , DE 2023, AO PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2023.
(Proponente Vereador: Edson Souza/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 06/03/23
Protocolo

Emenda Modificativa e Aditiva

Modifica o Parágrafo Único do Art. 2°, do Projeto de Lei nº 5 de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º ...

"Parágrafo Único. Para o Município de Cascavel, o CIASOP atuará como instrumento viabilizador de ações cooperados e coordenadas entre os entes federativos, para ampliar o alcance e aumentar a efetividade de aplicação de recursos públicos, alavancando assim o imppacto das políticas públicas de responsabilidade partilhada entre os entes consorciados, estado o objetivo de interesse comum a ser realizado pelo Consórcio a prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra, pessoas com deficiência, idosas e aquelas que por ventura tiveram seus direitos violados, entendido como uma das formas de violação e direitos humanos".

Modifica a redação do inciso IX do Art. 3°, do Projeto de Lei nº 5 de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º ...

"IX – o número, as formas de provimento via concurso público e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; "

Modifica a redação do §4º do Art. 3°, do Projeto de Lei nº 5 de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3....

"§4º É nula a cláusula do contrato de consórcio que versar sobre serviços a serem ofertados que sejam de competência da proteção social básica;"

Cria o §5º, do Art. 3°, do Projeto de Lei nº 5 de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3...

"§5º É vedado ao Município de Cascavel:

Edson

I – ceder servidores, estagiários e/ou mão de obra terceirizada ao CIASOP;

II – dispor, destinar, ceder, abdicar, a qualquer título, de suas Unidades de Assistência Social para uso pelo CIASOP;

Parágrafo Único – As Unidades de Assistência Social do Município de Cascavel são para atendimentos exclusivos dos usuários de sua competência. "

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Modifica a redação do Art. 7°, do Projeto de Lei n° 5, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art.7° Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, projeto e/ou serviço, mediante prévia aprovação e autorização do Conselho Municipal de Assistência Social de Cascavel- CMAS, como condição de sua validade, as obrigações que o Município de Cascavel constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos."

É a emenda. Sala das Comissões.
Cascavel, 6 de março de 2023.

Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa

A presente emenda busca construir no texto do presente projeto, algumas garantias e tornar mais claras outras situações.
Deixar de modo mais explicito que o ingresso será via concurso público, que os serviços a serem contratados não serão da atenção social básica que é dever ser ofertada no âmbito do município de origem, ente outras situações.
Desse modo, cabe salientar que as mudanças aqui propostas não afrontam o projeto, diz tão somente a dar uma contribuição como fruto de reunião realizada pela Comissão de Saúde e Assistência Social desta Casa de Leis.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA